INDICAÇÃO Nº 45/2013.

Sr. Presidente.

Srs.Vereadores.

INDICAMOS à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO à Exma. Sra. Prefeita, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, juntamente com o Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura,Turismo e Esportes, Raul Goiana Novaes Menezes, no sentido de determinar a construção de uma Escola, uma Creche e um Módulo Esportivo no Bairro Santa Rosa, em nossa Cidade.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Ex-prefeitos - Sérgio Régis Leal Jardim e Ricardo Ferraz, aos Ex-vereadores: Oscar Ferraz Neto, Maria Izabel Ferraz, Pedro Gomes Vilarim, David Tôrres de Sá e Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio; aos ilustres florestanos: Dr. Clóvis Carvalho, Heraldo Menezes, Eraldo Diniz, Lídia Gomes de Menezes, Erotides Ferraz, Chiara Ferraz Nunes, Manoel Serafim Ferraz Cornélio, Dr. Querino de Souza Neto, Fabiano Edilson de Sá, Cláudio Gomes Correia, Maria de Lourdes Cordeiro de Sá, Luiz Cordeiro de Sá, Adriane Marques, Edna Araújo, Giselda Moraes, Wagner Souza, Alessandra Sá, Willyane Laís Sá, Amanda Mira, Casa da Juventude, Antônio da Rede Brasil; à GRE Floresta, às escolas públicas municipais e estaduais e às privadas, ao ISEF e ao IF Sertão.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Nº 11.700, de 13 de junho de 2008, acrescenta o inciso X ao caput do art. 4o da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no qual *assegura vaga em escola*

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Art. 53, especificamente, no Inciso V afirma o *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*

Tanto quanto um direito, a educação é definida, em nosso ordenamento jurídico, como: direito do cidadão – dever do Estado. No entanto, apesar dos preceitos legais, é do conhecimento de todos que o bairro Santa Rosa é, hoje, o maior e o mais populoso bairro da cidade, assim como é do conhecimento de todos que este é o único bairro que não conta com estabelecimentos públicos de ensino para atender à demanda daquela população.

O que essa população espera é o atendimento aos seus direitos, que não se restringe apenas à alternativa de matricular seus filhos em quaisquer escolas, localizadas distantes de suas residências, mas, ao contrário, no mesmo bairro em que residem.

São dados preocupantes, mas, diariamente vimos crianças que se deslocam em direção às escolas, às creches e às quadras de esportes com total insegurança, uma vez que precisam atravessar vias públicas de grande circulação de veículos.

Quero registrar que Indicações para construções de escola já foram apresentadas nesta Casa, em Legislaturas anteriores pelo Ex-vereador Betinho Numeriano e pelo Vereador Beto Souza.

Assim, atendendo a apelos da comunidade e considerando a relevância do objeto desta proposição, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 10 de junho de 2013.

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá (Bia Numeriano)
Vereadora

Francisco Ferreira N. Neto 2